



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

COMUNICADO Nº 01/2017-GEAF

A GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA, dando continuidade ao projeto de modernização do sistema de controle, fiscalização e emissão de documentos fiscais, comunica aos contribuintes goianos do ICMS, contabilistas e demais interessados que nos termos do § 4º do art. 167-B do Decreto nº 4852/1997 (RCTE), em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, e à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, deve ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica-NF-e modelo 55.

Assim, a partir desta data, todos os contribuintes goianos pessoa jurídica que praticam operações de venda de mercadoria ou bem para contribuinte do ICMS, devem providenciar seu credenciamento pela internet no endereço www.sefaz.go.gov.br, utilizando Certificado Digital para emissão da NF-e, modelo 55.

Dessa forma, esclarecemos que a obrigatoriedade do uso da NF-e, atinge todas as atividades enquadradas nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sujeitas ao ICMS, observando-se o seguinte:

I - o Microempreendedor Individual (MEI), pode optar pela:

a) dispensa da emissão do documento fiscal, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada;

b) emissão da NF-e, havendo necessidade do seu credenciamento;

II - o produtor agropecuário pessoa física, inclusive o autorizado a emitir sua própria nota fiscal nos termos da Instrução Normativa nº 673/2004-GSF, deve:

a) emitir NFA-e para todos os seus produtos que estiverem disponíveis na web (internet);

b) emitir nota avulsa na repartição fiscal para as operações não disponíveis na web (internet), como exemplo a devolução de insumos, importação, exportação e produto não cadastrado;

c) se possuir estoque de blocos de notas fiscais, fica facultada sua utilização até 31/12/2017, nos casos em que é permitido tal documento;

III - nas operações de venda fora do estabelecimento, pode optar:

a) nas vendas realizadas fora do estabelecimento, se possível, emitir a NF-e normalmente, caso contrário utilizar a modalidade de contingência de formulário de segurança e posteriormente efetuar sua transmissão;

b) mediante justificativa, solicitar a AIDF para confeccionar blocos ou formulários na Delegacia Regional de Fiscalização da sua circunscrição, para utilização até 31/12/2017;

c) a SEFAZ/GO já está providenciando a adequação do sistema para geração prévia da NF-e, em contingência e autorização posterior nos moldes da NFC-e.

Orientações adicionais podem ser obtidas diretamente nas Delegacias Regionais de Fiscalização ou pelo telefone 0300-2101994.

Goiânia (GO), 19 de julho de 2017.

PAULO DE AGUIAR ALMEIDA
Gerente de Arrecadação e Fiscalização